PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

# -L E I Nº 1.436, DE 03/12/1980-

-Autoriza a Prefeitura a celebrar acordo em expropriação por via amigável.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com CLAUDELINO BARBELLI, acordo na importância de Cr$45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) à título de indenização por expropriação por via amigável.

Artigo 2º - O pagamento do principal será feito à vista, sem incidência de Juros e correção monetária.

Parágrafo único - O pagamento do principal acima, correrá por conta da dotação:40-4191-03070211.01, do orçamento, vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 03 de dezembro de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de dezembro de 1980.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe de Gabinete

ALM/mit/